

Projeto "Arrecada Mais"

Curso de Capacitação "Fortalecendo a arrecadação no seu Município"

Palestra "Como constituir o crédito tributário do IPTU"

**Gelson Oliveira Auditor Fiscal** 



# 

LEGISLAÇÃO

# Como constituir o crédito tributário do IPTU

- Principais características
- Legislação aplicável
- · Cadastro imobiliário
- Avaliação PGV Base de cálculo
- Lançamento do IPTU



- Por incidir sobre o imóvel tem grande visibilidade e popularidade;
- A evasão e a sonegação é dificultada pelo fato da base de cálculo do imposto ser um ativo real e visível (o imóvel);
- Não provoca guerra fiscal entre os municípios;

- Sua arrecadação é estável, previsível e altamente controlável;
- Nos períodos de crise na economia é o imposto menos afetado;
- O sistema de lançamento e arrecadação é simples e não gera custos adicionais para os contribuintes;
- Por ser um imposto direto e atrelado ao imóvel, os contribuintes relacionam o seu pagamento com os benefícios que podem obter do ente municipal ("imposto cidadão");

- Servir como meio de recuperação da mais valia urbana;
- Possui uma forte vocação extrafiscal e pode servir como um eficiente instrumento de política urbana para o município;
- O uso da progressividade tende a aumentar a justiça fiscal na tributação imobiliária: comprometer menos o orçamento das camadas de mais baixa renda e alcançar a capacidade contributiva das classes de maior renda;

 A carga tributária ainda é muito baixa, havendo margem para incremento das receitas municipais.

```
R$ 2022 R$ 2023 % PIB 2022 % PIB 2023
```

```
ITR 2.594 3.041 0,03% 0,03%
ITCD 12.874 14.714 0,13% 0,14%
IPVA 63.925 79.746 0,63% 0,73%
```

• IPTU 59.471 65.305 0,59% 0,60%

• ITBI 18.922 21.114 0,19% 0,19%

Fonte: Estimativa da Carga Tributária Bruta do Governo Geral – CBT 2023 – Secretaria do Tesouro Nacional – STN.



### REGRA DE INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA DO IPTU

- CONSTITUIÇÃO FEDERAL CF
- CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL CTN
- CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL CTM

CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CF

Dos Impostos dos Municípios

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I – propriedade predial e territorial urbana;

# CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL – CTN

### Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

### **FATO GERADOR**

Art. 32. ... a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.

### **BASE DE CÁLCULO**

Art. 33. A base do cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

### CONTRIBUINTE

**Art. 34**. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - CTM

- ELEMENTO ESPACIAL
- ELEMENTO TEMPORAL
- ELEMENTO MATERIAL
- ELEMENTO QUANTITATIVO

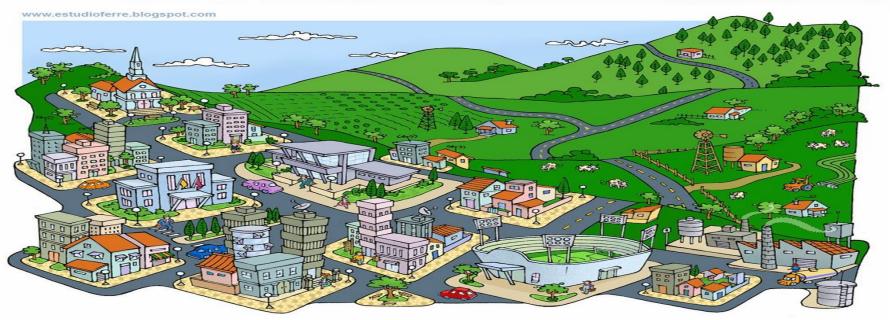
### **ELEMENTO ESPACIAL**

• O local de ocorrência do fato gerador: CTN - Art. 32. ...bem imóvel ... localizado na zona urbana do Município.

### **ELEMENTO ESPACIAL**

- A zona definida em lei municipal.
- existência de pelo menos 2 melhoramentos, construídos ou mantidos pelo Poder Público:
- meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
- abastecimento de água;
- sistema de esgotos sanitários;
- rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
- escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado.

# CRITÉRIO DA LOCALIZAÇÃO x CRITÉRIO DA UTILIZAÇÃO: INCIDÊNCIA DO IPTU OU ITR?



### **ELEMENTO ESPACIAL DO IPTU E DO ITR**

### **IPTU**

CTN - Art. 32. O IPTU ... tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel... localizado na zona urbana do Município.

### ITR

CTN. Art. 29 - O ITR ... tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel... localizado fora da zona urbana do Município.

O CTN para o IPTU adota o Critério da Localização

Art. 32 - O IPTU ... tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel... **localizado na zona urbana do Município**.

DL 57/1966: adota para o ITR o Critério da Utilização

Art. 15. O disposto no art. 32 do CTN, não abrange o imóvel que, comprovadamente, seja utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, incidindo assim, sobre o mesmo, o ITR e demais tributos com o mesmo cobrados.

### **ELEMENTO TEMPORAL**

O momento da ocorrência do fato gerador.

### **MOMENTO FIXO**

 A maioria dos municípios estabelece por ficção que se considera ocorrido o fato gerador em 1º de janeiro de cada exercício.

### MOMENTO VARIÁVEL

Quando a ocorrência do fato gerador pode ocorrer em qualquer data no curso do exercício.

### **ELEMENTO MATERIAL**

- O bem imóvel
- CTN Art. 32. ... bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil.
- Código Civil bem imóvel é o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente.

### **ELEMENTO PESSOAL**

SUJEITO PASSIVO

CTN - Art. 34. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título.

### **ELEMENTO PESSOAL**

### Proprietário:

 Quem tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.

### Titular do domínio útil:

• É a pessoa que recebeu do proprietário o direito de usar, gozar e dispor da propriedade. (ENFITEUSE).

### Possuidor:

É todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes a propriedade.

• Somente é contribuinte o possuidor que exerce a posse com "animus" definitivo – posse usucapionem.

"Posse qualificada" – empresas privadas concessionárias e possuidoras de imóvel público, com finalidade econômica.

### RECURSO EXTRAORDINÁRIO 594.015 - SÃO PAULO

RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO

O caso Petrobras x Município de Santos (Porto de Santos/Codesp)

<u>Tema 385</u>: "A imunidade recíproca, prevista no artigo 150, VI, a, da Constituição não se estende a empresa privada arrendatária de imóvel público, quando seja ela exploradora de atividade econômica com fins lucrativos. Nessa hipótese é constitucional a cobrança do IPTU pelo Município"

### RECURSO EXTRAORDINÁRIO - RE 601.720 - RIO DE JANEIRO

RELATOR DO ACÓRDÃO: MIN. MARCO AURÉLIO

O caso Barrafor x Município Rio de Janeiro (Aeroporto de Jacarepaguá)

<u>Tema 437</u>: "Incide o IPTU, considerado imóvel de pessoa jurídica de direito público cedido a pessoa jurídica de direito privado, devedora do tributo".

### **ELEMENTO QUANTITATIVO**

# O quanto devido pelo contribuinte

Base de Cálculo (PGV)

# Alíquotas:

- progressivas em razão do valor do imóvel.
- seletivas de acordo com a localização e o uso do imóvel.
- progressivas no tempo (função social da propriedade).

# **Princípios Constitucionais:**

- Princípio da legalidade.
- Princípio da anterioridade.
- Princípio da igualdade ou isonomia.
- Princípio da capacidade contributiva.



### FUNÇÕES BÁSICAS DO CADASTRO

- Aspecto físico: identificar a localização, limites e características físicas dos imóveis.
- Aspecto jurídico: estabelecer a relação do direito de propriedade e posse dos bens imóveis e a inscrição no Registro Público.
- Aspecto fiscal: estabelecer procedimentos sistematizados na determinação da tributação.
- Aspecto econômico: critérios de avaliação cadastral do imóvel.

# IMPORTÂNCIA DO CADASTRO IMOBILIÁRIO ATUALIZADO:

# Lançamento do IPTU:

- dados para apuração da base de cálculo.
- informações relativas ao imóvel e ao contribuinte.

### Cobrança e execução fiscal:

 a correta localização do imóvel e os dados relacionados ao contribuinte: ex. CPF e domicílio.

### **INCONSISTENCIAS CADASTRAIS**

- Incorreto preenchimento do BIC (Boletim de Informações Cadastrais).
- Dados desatualizados: informação diferente da encontrada em campo.
- Dados desnecessários: informações que não serão utilizadas.
- Incorreções na identificação do sujeito passivo.

# Cadastramento e Recadastramento Imobiliário

Métodos ultrapassados!





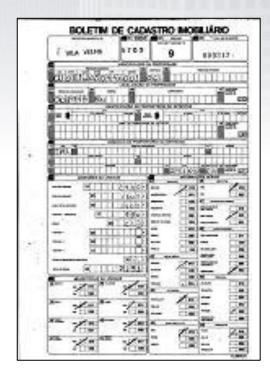
### Cadastramento e Recadastramento Imobiliário

# Métodos ultrapassados

- Atendimento presencial.
- Arquivos e dados em papel.
- Trabalho manual.
- Pouca eficiência.









# Cadastramento e Recadastramento Imobiliário

- Atendimento on line.
- Arquivos em formato digital.
- Uso da Geotecnologia.
- Trabalho e produtividade em escala.
- Otimização de tempo e resultados.
- Maior eficiência nos serviços prestados ao cidadão.

Mudança de paradigmas! Métodos modernos







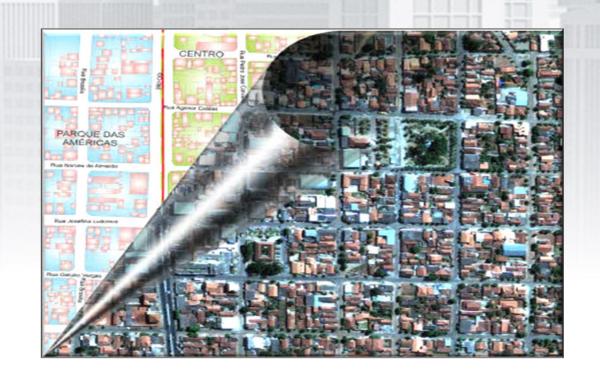




# Avaliação – PGV – Base de cálculo

# Planta Genérica de Valores - PGV

- Conjunto de mapas analógicos ou digitais e tabelas, onde constam os valores unitários do m² dos terrenos e das construções.
- Avaliação em massa.
- Estima o valor venal dos imóveis.



# Avaliação – PGV – Base de cálculo

# Principal problema:

Desatualização das avaliações em massa.

### Causas:

- Alegado "custo político" da aprovação.
- Sua aprovação apenas por lei (Súmula 160 STJ).
- Falta de revisões periódicas e realistas.

### A eterna polêmica do aumento do IPTU





Administração. Projeto da gestão Haddad retira travas de 2013 e permite reajuste em 2016 para 79 mil imóveis da capital, o que criará uma renda extra de R\$ 150 milhões para a Prefeitura. Em alguns bairros, como Perdizes, até 29% dos lotes serão atingidos

#### Câmara aprova aumento de IPTU para terreno ocioso; Secovi vê lei 'inoportuna'

ciclade é de Rt 38 biblies







SOARES

















VALADÃO



ALVES



PAULO BORGES



LEMES JR.





GARCEZ







AUTOMOVEIS PEIXOTO





MAGALHÁES

#### **GUARDE ESTES NOMES**













Batalhão de Choque da PM foi chamado durante protesto contra aumento do IPTU na Câmara de Mogi das Cruzes.



Batalhão de Choque da PM foi chamado durante protesto contra aumento do IPTU na Câmara de Mogi das Cruzes — Foto: Jamile Santana/G1



### Jurisprudência

STJ Súmula nº 160 - 19.06.1996

IPTU - Atualização - Índice Oficial de Correção Monetária.

É defeso, ao Município, atualizar o IPTU, mediante decreto, em percentual superior ao índice oficial de correção monetária.



### PEC 45 – Reforma Tributária

#### **IPTU**

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I - propriedade predial e territorial urbana;

...

III - ter sua base de cálculo atualizada pelo Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em lei municipal.

(incluído pela Emenda Constitucional nº 132/2023)



### Requisitos do lançamento

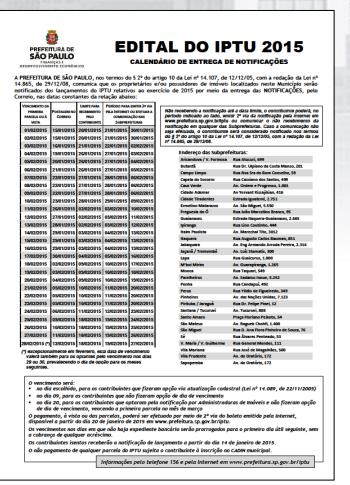
#### CTN - Art. 142:

- compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento
- procedimento administrativo vinculado
- verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação
- calcular o montante do tributo devido
- identificar o sujeito passivo
- e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

### Lançamento de ofício ("Lançamento Direto")

CTN. Art. 149: O lançamento é efetuado e revisto de ofício pela autoridade administrativa, sem a participação do sujeito passivo.

- Os Municípios possuem discricionariedade para estabelecerem as datas referentes a ocorrência do fato gerador do IPTU, o seu lançamento e vencimento, respeitando as normas gerais estabelecidas pelo CTN.
- Edital de Notificação de Lançamento do IPTU Conteúdo:
- Fundamentação legal do lançamento
- Forma e calendário de distribuição dos carnês
- Prazos de vencimento
- Formas de pagamento
- Descontos concedidos
- Prazo e forma de impugnação



### Jurisprudência - STJ:

- "O envio do carnê de cobrança do valor devido a título de IPTU ao endereço do contribuinte configura a notificação presumida do lançamento do tributo.
   Para afastar tal presunção, cabe ao contribuinte comprovar o não recebimento do carnê". (Resp 868629, Segunda Turma Relator Ministro Castro Meira).
- STJ Súmula nº 397 23/09/2009 DJ 07/10/2009

### IPTU - Notificação do Lançamento

O contribuinte do IPTU é notificado do lançamento pelo envio do carnê ao seu endereço.

#### Revisão do lançamento

Regra geral: o lançamento regularmente notificado ao sujeito passivo, não pode ser alterado.
 Exceções: impugnação do sujeito passivo; recurso de ofício; iniciativa de ofício da autoridade administrativa (CTN – Art. 145)

#### Lançamento complementar

- Erro de fato: resulta de inexatidão ou incorreção dos dados fáticos, situações, atos ou negócios que dão origem à obrigação e permite a alteração do lançamento.
- Erro de direito: incorreção dos critérios e conceitos jurídicos que fundamentaram a prática do ato e não permite a alteração do lançamento.

### Prazos do lançamento e cobrança

**CTN** 

Art. 173 - 5 anos para constituir o crédito tributário.

- do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.
- da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Art. 174. 5 anos para ação de cobrança do crédito tributário.

da data do lançamento definitivo.

### Como constituir o crédito tributário do IPTU

# Obrigado

Gelson Oliveira gelsonbahia10@gmail.com 71.99197-1151